ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 267

de 10 de Outubro de 1974

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO DE 1975.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A receita do Município de Mostardas para o exercício de 1975 é orçada em Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES		
I - Receita Tributária.....	Cr$ 123.451,00	
II - Receita Patrimonial.....	Cr$ 22.020,00	
III - Receita Industrial.....	Cr$ 60.000,00	
IV - Transferências Correntes.....	Cr$ 1.973.500,18	
V - Receitas Diversas.....	Cr$ 30.822,92	Cr$ 2.209.794,10
RECEITAS DE CAPITAL		
I - Operações de Créditos.....	Cr$ 1,00	
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$ 10.000,00	
III - Transferências de Capital.....	Cr$ 280.204,90	Cr$ 290.205,90
	T O T A L.....	Cr$ 2.500.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Mostardas para o exercício de 1975 é fixada em Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo, ainda, à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES		
I - Despesas de Custeio.....	Cr$ 1.510.413,60	
II - Transferências Correntes.....	Cr$ 343.452,40	Cr$ 1.853.866,00
DESPESAS DE CAPITAL		
I - Investimentos.....	Cr$ 467.800,00	
II - Transferências de Capital.....	Cr$ 178.334,00	Cr$ 646.134,00
	T O T A L.....	Cr$ 2.500.000,00

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Realizar, como antecipação da receita do exercício, as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender as despesas do Município, até o limite que preceitua o art. 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.

II - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares, destinados ao atendimento de despesas do Município até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das Receitas Correntes, observando o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

.....

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, aos 10 de Outubro de 1974.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal